

Porto Alegre, 10 de agosto de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 14.579/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 61/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza parceria com a Liga Paranhana de Taekwondo para apoio à participação de atletas em competição nacional.

II. Análise técnica

A matéria atende ao interesse público local e insere-se na competência municipal para incentivo ao desporto, conforme os **arts. 30, I e II, e 217 da Constituição Federal**. O apoio ao esporte pode promover inclusão, formação de crianças e jovens, cidadania e desenvolvimento comunitário, desde que alcance público, critérios impessoais e resultados verificáveis.

A modelagem pela **Lei Federal nº 13.019/2014** é adequada se houver efetiva cooperação entre o Município e a organização da sociedade civil para a execução de projeto esportivo de interesse público. O termo de fomento não pode servir como simples repasse para custeio individual de viagem de atletas, nem como patrocínio destinado exclusivamente à divulgação do Município em competição.

A Liga deve executar projeto próprio, com metas, público beneficiário, atividades, resultados e responsabilidades definidos.

O plano de trabalho, cuja aprovação é corretamente prevista no **art. 2º** do projeto, deverá discriminar os atletas beneficiados ou os critérios objetivos e públicos de seleção; a relação entre os beneficiários e o Município; as despesas elegíveis; o cronograma; as metas mensuráveis; os indicadores de resultado; e a forma de comprovação das despesas.

Devem ser vedados pagamentos estranhos ao objeto, transferências diretas aos atletas sem justificativa vinculada à execução e despesas sem documentação idônea.

A indicação nominal da Liga exige motivação administrativa específica quanto à escolha da entidade e à modalidade de seleção aplicável. O chamamento público constitui regra no regime da **Lei Federal nº 13.019/2014**. Caso o Município pretenda dispensá-lo ou considerá-lo inexigível, deverá formalizar processo administrativo com demonstração concreta do fundamento legal, publicação do ato e respeito à impessoalidade.

A mera representatividade da entidade ou a urgência decorrente da data do campeonato não substitui essa justificativa.

Antes da formalização, deverão integrar o processo administrativo a proposta da Liga, o plano de trabalho, o estatuto social e a comprovação de que suas finalidades incluem atividades esportivas, os documentos de regularidade exigidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, a análise técnica da unidade municipal competente, a designação do gestor da parceria e os elementos de monitoramento, fiscalização, transparência e prestação de contas.

A dotação indicada no **art. 4º** é compatível, em princípio, com a natureza de transferência à entidade sem fins lucrativos, mas o elemento 43 não se vincularia a desporto. A Administração deve confirmar a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro antes do empenho e do repasse. Não se exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro pelos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000**, pois se trata de apoio pontual, limitado a R\$ 15.000,00 e relacionado a evento de 2026, sem criação de ação governamental nova em sentido orçamentário-programático nem de despesa obrigatória continuada superior a dois exercícios.

O projeto também deve ser executado com cautela reforçada no período eleitoral. A parceria precisa conservar finalidade pública demonstrável, critérios impessoais, publicidade institucional sem promoção pessoal e estrita aderência ao plano de trabalho, evitando que o repasse seja caracterizado como distribuição gratuita de benefício ou vantagem com finalidade eleitoral.

III. Conclusão

O Projeto de Lei nº 61/2026 é constitucional e legal quanto ao seu objeto, à iniciativa do Poder Executivo e à finalidade de incentivo ao esporte local. Sua execução, contudo, depende de instrução administrativa adequada sob a **Lei Federal nº 13.019/2014**, especialmente plano de trabalho consistente, comprovação da natureza e regularidade da Liga, motivação da escolha da entidade e definição da modalidade de chamamento público.

Recomenda-se ajuste ao **art. 3º** para explicitar que a parceria observará o

chamamento público ou sua dispensa ou inexigibilidade devidamente fundamentada, além das exigências de monitoramento, transparência e prestação de contas.

Para caracterizar a parceria é preciso mútua cooperação, pois a representação do município se amolda em regra a patrocínio, que dependerá dos critérios da lei de patrocínio local.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Rita de Cássia Oliveira - OAB: 42.721

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5

Link: Clique aqui para verificar a assinatura digital